



**Exame Módulo 3 – Operações com o Exterior**

**Questão 1:**

A sociedade *Rosa, Lda.*, com sede em Lisboa, exerce a atividade de serviços de construção para terceiros e vai realizar uma empreitada de construção numa moradia em Madrid.

O adquirente dessa empreitada é uma pessoa singular, não sujeito passivo, com domicílio em Lisboa.

Quais as obrigações em sede de IVA da sociedade *Rosa, Lda.*?

- a) A operação é localizada para efeitos de IVA em Espanha, devendo emitir fatura com liquidação de IVA à taxa em vigor em Espanha, podendo optar pelo Balcão Único - Regime União, para efetuar a entrega desse IVA.
- b) A operação é localizada para efeitos de IVA em Portugal, devendo emitir fatura à taxa em vigor em Portugal de 6% e incluir essa operação nos campos 1 e 2 do quadro 06 da declaração periódica do IVA.
- c) A operação é isenta de IVA, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 14º do RITI, devendo emitir fatura sem IVA e incluir essa operação no campo 7 do quadro 06 da declaração periódica do IVA.
- d) A operação é isenta de IVA, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 14º do CIVA, devendo emitir fatura sem IVA e incluir essa operação no campo 8 do quadro 06 da declaração periódica do IVA.

**Questão 2:**

A sociedade *Bela Póvoa, Lda.*, com sede em Mogadouro, enquadrada no regime normal do IVA, adquiriu uma licença de utilização de um programa informático, com a encomenda e pagamento feitos no respetivo sítio da internet. Indicou ainda o número de identificação fiscal (válido no VIES) ao fornecedor.

O fornecedor da licença do programa informático, estabelecido na Irlanda, emitiu a fatura com liquidação de IVA à taxa de 23%, em vigor em Portugal.



Qual o procedimento a efetuar pela sociedade *Bela Póvoa*, Lda. para efeitos de IVA?

- a) Regista a fatura, considerando o IVA suportado indevidamente liquidado pelo fornecedor, e efetua a autoliquidação do IVA nos campos 16 e 17 e a dedução no campo 20 do quadro 06 da declaração periódica do IVA, com base no valor tributável da fatura.
- b) Regista a fatura, considerando o IVA suportado à taxa portuguesa de 23% devidamente liquidado e pode efetuar a dedução desse IVA no campo 20 do quadro 06 da declaração periódica do IVA.
- c) Regista a fatura, considerando o IVA suportado à taxa portuguesa de 23% devidamente liquidado, e pode efetuar a dedução desse IVA na declaração do IVA do Balcão Único - Regime da União.
- d) Regista a fatura, considerando o IVA suportado indevidamente liquidado pelo fornecedor, e efetua a autoliquidação do IVA nos campos 12 e 13 e a dedução no campo 20 do quadro 06 da declaração periódica do IVA, atendendo a que se trata de uma aquisição intracomunitária de bens, não tendo direito à dedução do IVA.

**Questão 3:**

A sociedade *Marisol*, Lda., com sede em Sines, enquadrada no regime normal do IVA, encomendou um equipamento industrial ao seu fornecedor estabelecido no Reino Unido.

O equipamento foi expedido a partir das instalações fabris da sociedade *Belavista*, Lda., localizadas em Aveiro, fornecedora da empresa estabelecida no Reino Unido, com destino às instalações, em Sines, da sociedade *Marisol*, Lda..

O fornecedor do Reino Unido emitiu a fatura ao seu cliente, sociedade *Marisol*, Lda. no montante de 250.000 EUR.

Qual o enquadramento em sede de IVA e quais as obrigações em sede de IVA da sociedade *Marisol*, Lda.?

- a) Trata-se de uma operação triangular, cabendo ao fornecedor do Reino Unido efetuar o registo de IVA em Portugal e emitir uma fatura com liquidação de IVA português.



- b) A operação é uma aquisição intracomunitária de bens em Portugal, cabendo ao adquirente sociedade *Marisol*, Lda. efetuar a autoliquidação nos campos 12 e 13 e a dedução no campo 20 do quadro 06 da Declaração Periódica do IVA.
- c) A operação é uma importação de bens em Portugal, sendo o IVA devido aos serviços aduaneiros no momento do desalfandegamento dos bens. O IVA suportado é dedutível no campo 20 do quadro 06 da Declaração Periódica do IVA.
- d) A operação é uma aquisição de bens interna em território nacional, cabendo ao adquirente sociedade *Marisol*, Lda. efetuar a autoliquidação nos campos 3 e 4 e a dedução no campo 20 do quadro 06; deve indicar o valor tributável no campo 98 do quadro 06A da Declaração Periódica do IVA.

**Questão 4:**

A sociedade *Boa Saúde*, Lda., com sede em Coimbra, exerce a atividade de medicina. Está enquadrada no regime de isenção de IVA, atendendo a que exerce exclusivamente operações isentas do artigo 9º do CIVA que não conferem direito à dedução.

Esta sociedade pretende efetuar a encomenda de um equipamento de diagnósticos médicos a um fornecedor estabelecido em Espanha, pelo montante de 20 000 EUR. O equipamento será expedido pelo fornecedor, mas será instalado pela empresa portuguesa. Será a primeira vez que efetua uma aquisição de bens a um fornecedor de outro Estado-membro da União Europeia.

Quais as obrigações, em sede de IVA, da sociedade *Boa Saúde*, Lda.?

- a) Cabe ao fornecedor estabelecido em Espanha emitir a fatura com liquidação do IVA em vigor em Espanha. O adquirente, sujeito passivo em Portugal, suporta o IVA liquidado à taxa em vigor em Espanha, podendo efetuar a dedução desse montante de IVA no campo 20 da declaração periódica do IVA.
- b) Deve entregar uma declaração de alterações antes de efetuar a aquisição intracomunitária de bens, preenchendo o campo 8 do quadro 11. Com este procedimento, o fornecedor emite a fatura sem IVA, cabendo ao sujeito passivo português efetuar a autoliquidação do IVA nos campos 12 e 13 do quadro 06 da Declaração Periódica do IVA.
- c) Cabe ao sujeito passivo português efetuar a autoliquidação do IVA nos campos 18 e 19 do quadro 06 da declaração periódica do IVA, podendo exercer o direito à dedução no campo 20 dessa declaração.



- d) Cabe ao sujeito passivo português efetuar a autoliquidação do IVA nos campos 16 e 17 do quadro 06 da declaração periódica do IVA, podendo exercer o direito à dedução no campo 20 dessa declaração.

**Questão 5:**

A sociedade *Penélope, Lda.*, com sede em Leiria, enquadrada no regime normal do IVA, pretende expandir as suas operações para o mercado espanhol. Contratou um contabilista estabelecido em Espanha para realizar um serviço de consultoria fiscal sobre as obrigações fiscais resultantes do exercício da atividade da empresa portuguesa em Espanha.

A sociedade portuguesa tem o seu NIF válido no VIES.

Qual o enquadramento em sede de IVA dos serviços adquiridos ao contabilista estabelecido em Espanha?

- a) A operação é isenta de IVA em Portugal, atendendo a que os serviços são realizados em Espanha por um sujeito passivo estabelecido noutro Estado-membro da União Europeia. O sujeito passivo português inclui essa operação no campo 8 do quadro 06 da sua declaração periódica do IVA.
- b) A operação é localizada, para efeitos de IVA, em Espanha, atendendo a que os serviços são realizados em Espanha no âmbito da atividade da sociedade portuguesa a ser exercida naquele país. O prestador de serviços espanhol emite a fatura com liquidação de IVA devido em Espanha, podendo o adquirente português efetuar a dedução do IVA suportado no campo 24 da declaração periódica do IVA.
- c) A operação é localizada, para efeitos de IVA, em Espanha, atendendo a que os serviços são realizados em Espanha no âmbito da atividade da sociedade portuguesa a ser exercida naquele país. A sociedade portuguesa *Penélope, Lda.* é obrigada a registar-se para efeitos de IVA em Espanha para efetuar a dedução do IVA aí suportado.
- d) A operação é localizada, para efeitos de IVA, em Portugal, tendo o adquirente, sujeito passivo de IVA em Portugal, que efetuar a autoliquidação do IVA nos campos 16 e 17 e a dedução no campo 24 do quadro 06 da declaração periódica do IVA em Portugal.



**Questão 6:**

Em relação à operação indicada na questão anterior, João Moreira, gerente da sociedade *Penélope, Lda.*, indicou a Mário Pereira, Contabilista Certificado dessa mesma sociedade, que pretende efetuar o pagamento desses serviços de contabilidade adquiridos ao Contabilista estabelecido em Espanha.

Qual o procedimento apropriado para efeitos de impostos sobre o rendimento?

- a) O rendimento pago ao contabilista espanhol, sendo não residente sem estabelecimento estável em Portugal, é considerado obtido em território português, beneficiando da isenção de IRC prevista no nº 3 do artigo 14º do CIRC.
- b) O rendimento pago ao Contabilista Espanhol, sendo não residente sem estabelecimento estável em Portugal, é considerado obtido em território português, devendo ser incluído na declaração Modelo 30, ainda que não exista obrigação de efetuar retenção na fonte por acionamento da Convenção para Evitar a Dupla Tributação celebrada entre Portugal e Espanha.
- c) O rendimento pago ao contabilista espanhol, sendo não residente sem estabelecimento estável em Portugal, não é considerado obtido em território português, por ser realizado e utilizado fora deste território, não estando sujeito a retenção na fonte, nem existe a obrigação de incluir na declaração Modelo 30.
- d) O rendimento pago ao contabilista espanhol, sendo não residente sem estabelecimento estável em Portugal, não é considerado obtido em território português, por não ter sido realizado através de estabelecimento estável localizado em Portugal, não devendo ser indicado na declaração Modelo 30.

**Questão 7:**

O programador informático Luís Sousa criou um software para edição de fotografias, que está disponível para aquisição do direito de uso do mesmo, por 50 EUR, em loja on-line criada pelo próprio, a partir de março de 2026. Em 2025, Luís Sousa realizou vendas de direito de uso de outros programas por si desenvolvidos para consumidores finais na União Europeia no montante de 25.000 EUR.



O Luís Sousa solicitou à sua contabilista certificada, Maria Amaro, a indicação das obrigações em sede de faturação para as seguintes operações:

- Vendas a efetuar a consumidores finais com domicílio em Portugal;
- Vendas a efetuar a consumidores finais com domicílio noutros estados-membros da União Europeia;
- Vendas a efetuar a consumidores finais com domicílio em países terceiros.

A contabilista certificada, Maria Amaro, informou o seguinte:

- a) Emite faturas com liquidação de IVA à taxa de 23% em vigor em Portugal, para adquirentes consumidores finais com domicílio em Portugal, por enquadramento na alínea h) do nº 10 do artigo 6º do CIVA. Emite faturas sem liquidação de IVA com a indicação da menção por não aplicação de IVA ("Operação não tributável nos termos da alínea h) do nº 9 do artigo 6º do CIVA"), para todos os adquirentes que sejam consumidores finais, com domicílio em país terceiro. Emite faturas com liquidação IVA às taxas em vigor no estado-membro de domicílio dos consumidores finais, por enquadramento na alínea h) do nº 10 do artigo 6º do CIVA *a contrario*.
- b) Emite faturas com liquidação de IVA à taxa de 23% em vigor em Portugal, independentemente do local de domicílio do adquirente, por enquadramento na alínea b) do nº 6 do artigo 6º e no nº 1 do artigo 6º-A ambos do CIVA.
- c) Emite faturas sem liquidação de IVA, com a indicação da menção por não aplicação de IVA ("operação não tributável nos termos da alínea h) do nº 9 do artigo 6º do CIVA"), para todos os adquirentes que sejam consumidores finais, independentemente do respetivo domicílio.
- d) Emite faturas com liquidação de IVA à taxa de 23% em vigor em Portugal, para adquirentes consumidores finais com domicílio em Portugal, por enquadramento na alínea h) do nº 10 do artigo 6º do CIVA. Emite faturas sem liquidação de IVA com a indicação da menção por não aplicação de IVA ("Operação não tributável nos termos da alínea h) do nº 9 do artigo 6º do CIVA"), para todos os adquirentes que sejam consumidores finais, com domicílio fora do território nacional.



**Questão 8:**

A sociedade *Bairro Baixo, Lda.*, com sede na Lourinhã, enquadrada no regime normal do IVA, exerce a atividade de produção de equipamentos eletrónicos e pretende iniciar a venda desses bens para fora de Portugal.

Já contratou um comissionista para divulgar a marca e angariar clientes em Espanha.

Através desse intermediário, foi rececionada uma encomenda para fornecimento de um equipamento a um cliente, com expedição de Portugal com destino a uma sociedade, sujeito passivo em Espanha.

A gerente solicitou ao seu Contabilista Certificado esclarecimentos sobre as obrigações em sede de IVA da empresa portuguesa para realizar essa operação de venda de bens.

O Contabilista Certificado esclareceu o seguinte:

- a) A empresa portuguesa emite a fatura com liquidação de IVA, desde que o valor da transmissão de bens seja de montante superior a 10.000 EUR e o adquirente forneça um número de identificação fiscal espanhol válido no VIES.
- b) A empresa portuguesa emite fatura com liquidação de IVA à taxa de 23% em vigor em Portugal, sendo uma operação localizada em Portugal, nos termos do nº 1 do artigo 6º do CIVA.
- c) A empresa portuguesa emite a fatura sem liquidação de IVA português, sendo uma operação localizada para efeitos de IVA em Espanha, nos termos da alínea a) do nº 6 do artigo 6º do CIVA, desde que o adquirente forneça um número de identificação fiscal espanhol válido no VIES.
- d) A empresa portuguesa emite a fatura sem liquidação de IVA português, sendo a operação isenta de IVA, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 14º do RITI, desde que o adquirente forneça um número de identificação fiscal espanhol válido no VIES.

**Questão 9:**

Atendendo à questão anterior, o comissionista contratado é um sujeito passivo espanhol, sendo que irá emitir a respetiva fatura ao seu cliente, a sociedade *Bairro Baixo, Lda.*

A comissão foi de 20 000 EUR, tendo a fatura sido rececionada em janeiro de 2026.



Qual o tratamento contabilístico e em sede de IVA?

a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
janeiro de 2026	Pela fatura das comissões devidas	6225 – Comissões	20 000	
		2432 – IVA dedutível	4 600	
		221 – Fornecedores c/c		20 000
		2433 – IVA liquidado		4 600

Na declaração periódica do IVA de janeiro de 2026, efetua a autoliquidação nos campos 18 e 19 do quadro 06 e a dedução no campo 24 do quadro 06.

b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
janeiro de 2026	Pela fatura das comissões devidas	6225 – Comissões	20 000	
		2432 – IVA dedutível	4 600	
		221 – Fornecedores c/c		20 000
		2433 – IVA liquidado		4 600

Na declaração periódica do IVA de janeiro de 2026, efetua a autoliquidação nos campos 3 e 4 do quadro 06, indicado o valor tributável no campo 97 do quadro 06A, e a dedução no campo 24 do quadro 06.

c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
janeiro de 2026	Pela fatura das comissões devidas	6225 – Comissões	20 000	
		2432 – IVA dedutível	4 600	
		221 – Fornecedores c/c		20 000
		2433 – IVA liquidado		4 600

Na declaração periódica do IVA de janeiro de 2026, efetua a autoliquidação nos campos 12 e 13 do quadro 06 e a dedução no campo 24 do quadro 06.





d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
janeiro de 2026	Pela fatura das comissões devidas	6225 – Comissões	20 000	
		2432 – IVA dedutível	4 600	
		221 – Fornecedores c/c		20 000
		2433 – IVA liquidado		4 600

Na declaração periódica do IVA de janeiro de 2026, efetua a autoliquidação nos campos 16 e 17 do quadro 06 e a dedução no campo 24 do quadro 06.

**Questão 10:**

A sociedade *Vendas Online, Lda.*, com sede em Faro, dispõe de um sítio da internet para ser utilizado como *marketplace*, onde terceiras entidades podem efetuar a promoção e venda dos seus bens.

A sociedade *Vendas Online, Lda.*, através da plataforma de *marketplace*, facilita e auxilia a realização das encomendas, a entrega dos bens e a cobrança do preço pela venda dos bens aos clientes finais, ainda que em nome do fornecedor dos bens.

A partir desse interface eletrónico realizou, em 2025, o montante de 500 000 EUR de vendas à distância intracomunitária de bens.

Neste momento, irá iniciar operações, através da sua plataforma de *marketplace*, com um fornecedor estabelecido nos EUA, para efetuar a venda de bens a consumidores finais na União Europeia. Os bens que irão ser vendidos já se encontram num armazém em Portugal, a partir do qual serão expedidos para os clientes em Portugal, Espanha e outros Estados-membros.

Qual o enquadramento, em sede de IVA, para a realização da operação com o fornecedor estabelecido nos EUA?

- a) A sociedade *Vendas Online, Lda.* não está a atuar como fornecedor presumido, tendo a empresa portuguesa que efetuar as importações desses bens, com a respetiva liquidação do IVA nos serviços alfandegários; de seguida, efetua vendas de bens internas a consumidores finais em Portugal e transmissões intracomunitárias de bens isentas, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 14º do RITI, a consumidores finais de outros Estados-membros.



- b) A sociedade *Vendas Online, Lda.* está a atuar como fornecedor presumido, liquidando IVA português nas vendas internas em Portugal, e líquida IVA em vigor no Estado-membro de destino dos bens entregando-o através do Balcão Único para as vendas à distância intracomunitária de bens, tendo a opção por aderir ao Balcão Único - regime da União.
- c) A sociedade *Vendas Online, Lda.* está a atuar como fornecedor presumido, tendo que aderir obrigatoriamente ao Balcão Único - Regime da importação (IOSS) para efetuar a liquidação do IVA.
- d) A sociedade *Vendas Online, Lda.* não está a atuar como fornecedor presumido, cabendo ao fornecedor dos EUA efetuar o registo de IVA em Portugal, para efetuar a liquidação do IVA junto dos adquirentes consumidores finais.

**Questão 11:**

A sociedade *Reparadora, Lda.*, com sede em Elvas, exerce a atividade de fornecimento, manutenção e reparação de equipamentos de ar condicionado.

Realizou uma reparação de equipamento de ar condicionado instalado numa vivenda em Badajoz, Espanha, a um adquirente não sujeito passivo.

Emitiu fatura com liquidação de IVA à taxa de 23%, em vigor em Portugal.

O enquadramento efetuado está:

- a) Incorreto, a fatura deveria ter sido emitida com liquidação de IVA à taxa em vigor em Espanha, por ser uma operação localizada em Espanha, nos termos da alínea d) do nº 9 do artigo 6º do CIVA.
- b) Correto, a operação é localizada para efeitos de IVA em Portugal nos termos da alínea b) do nº 6 do artigo 6º do CIVA.
- c) Correto, a operação é localizada para efeitos de IVA em Portugal nos termos do nº 1 do artigo 6º do CIVA.
- d) Incorreto, a fatura deveria ter sido emitida sem IVA, cabendo ao adquirente espanhol efetuar a autoliquidação do IVA em Espanha, por ser uma operação localizada em Espanha nos termos da alínea a) do nº 6 do artigo 6º do CIVA, *a contrario*.



**Questão 12:**

A sociedade *Fábulas Intensas, Lda.*, com sede em Évora, enquadrada, para efeitos de IVA, no regime normal trimestral, exerce a atividade de compra para revenda de máquinas e equipamentos para costura.

Aquela sociedade adquiriu, pelo valor de 15.000 EUR, uma máquina de costura a um fornecedor do Reino Unido, que efetuou a expedição do equipamento do Reino Unido para Portugal.

A fatura, no montante de 15.000 EUR, foi rececionada em janeiro de 2026.

Qual o tratamento da aquisição máquina em sede de IVA?

- a) Trata-se de uma venda à distância de bens importados, tendo o adquirente sujeito passivo de IVA em Portugal, que liquidar o IVA através do balcão único - regime da importação (IOSS).
- b) Trata-se de uma aquisição intracomunitária de bens, tendo o adquirente, sujeito passivo de IVA em Portugal, que efetuar a autoliquidação do IVA nos campos 12 e 13 e a dedução no campo 22 do quadro 06 da Declaração periódica do IVA.
- c) Trata-se de uma importação de bens, tendo o adquirente, sujeito passivo de IVA em Portugal, que efetuar a autoliquidação do IVA nos campos 3 e 4 e a dedução no campo 22 do quadro 06 da Declaração periódica do IVA.
- d) Trata-se de uma importação de bens, tendo o adquirente, sujeito passivo de IVA em Portugal, que suportar o IVA liquidado pelos serviços aduaneiros, e podendo efetuar a dedução desse IVA suportado no campo 22 do quadro 06 da Declaração periódica do IVA.

**Questão 13:**

O João Inácio, gerente da sociedade *Tudo e Todos, Lda.*, com sede no Porto, efetuou uma viagem à Alemanha, com o objetivo de visitar uma feira internacional de exposição de calçado, para identificar as novidades no setor de atividade.

A sociedade adquiriu o bilhete de avião para deslocação do Porto até Munique e respetivo regresso. E o gerente efetuou o pagamento da estadia em hotel, das refeições efetuadas e das deslocações através de táxi na Alemanha, tendo sempre solicitado a emissão de faturas com a identificação da sociedade *Tudo e Todos, Lda.*



A sociedade *Tudo e Todos*, Lda. está enquadrada no regime normal do IVA e tem o seu número de identificação fiscal válido no VIES.

A contabilista certificada Joana Pacheco efetuou o seguinte enquadramento em sede de IVA para as referidas despesas:

- a) Registo do IVA alemão suportado numa subconta da conta 24, com a designação de IVA suportado noutros Estados-membros; se for possível, solicitar o reembolso nos termos do Anexo ao Decreto-Lei n.º 186/2009.
- b) Autoliquidação do IVA para todas as faturas de despesas suportadas na viagem, atendendo a que são localizadas para efeitos de IVA em Portugal, nos termos da alínea a) do nº 6 do artigo 6º do CIVA. A autoliquidação é efetuada nos campos 16 e 17 e a dedução no campo 24 do quadro 06 da Declaração Periódica do IVA.
- c) Dedução do IVA alemão suportado no campo 24 do quadro 06 da Declaração Periódica do IVA
- d) Autoliquidação do IVA para todas as faturas de despesas suportadas na viagem, atendendo a que são localizadas para efeitos de IVA em Portugal, nos termos da alínea a) do nº 6 do artigo 6º do CIVA. A autoliquidação é efetuada nos campos 12 e 13 e a dedução no campo 24 do quadro 06 da Declaração Periódica do IVA.

**Questão 14:**

Atendendo à questão anterior, qual o procedimento a efetuar pela Contabilista Certificada Joana Pacheco em relação às obrigações em sede de IRC, quanto ao pagamento de rendimentos obtidos por entidades não residentes em Portugal?

- a) Os rendimentos em causa são considerados obtidos em território português, por serem devidos por entidade com sede em Portugal, não devendo ser sujeitos a retenção na fonte nem incluídos na declaração Modelo 30.
- b) Os rendimentos em causa não são considerados obtidos em território português, ainda que devidos por uma entidade com sede em Portugal, não devendo ser sujeitos a retenção na fonte nem incluídos na declaração Modelo 30.



- c) Os rendimentos em causa não são considerados obtidos em território português, ainda que devidos por uma entidade com sede em Portugal, podendo estar sujeitos a retenção na fonte e ser incluídos na declaração Modelo 30.
- d) Os rendimentos em causa são considerados obtidos em território português, por serem devidos por uma entidade com sede em Portugal, podendo estar sujeitos a retenção na fonte e ser incluídos na declaração Modelo 30.

**Questão 15:**

A sociedade *Fora da Estrada, Lda.*, com sede em Setúbal, exerce a atividade de comércio de produtos alimentares e detém 40% do capital social da sociedade espanhola *Madrid, S.L.*. A participação no capital da sociedade espanhola foi adquirida em 2023. A sociedade espanhola está sujeita ao imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas, similar ao IRC em vigor em Portugal. Esta sociedade espanhola efetuou o pagamento de dividendos em fevereiro de 2026, referente aos lucros obtidos em 2025, à sociedade portuguesa.

Nota: "*Artigo 10.º - Dividendos - Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e Espanha*

*1 - Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.*

*2 - Esses dividendos podem, no entanto, ser igualmente tributados no Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos e de acordo com a legislação desse Estado, mas se a pessoa que recebe os dividendos for o seu beneficiário efetivo, o imposto assim estabelecido não poderá exceder:*

- a) 10% do montante bruto dos dividendos, se o beneficiário efetivo for uma sociedade que detenha, diretamente, pelo menos 25% do capital da sociedade que paga os dividendos;*
- b) 15% do montante bruto dos dividendos, nos restantes casos.*

*As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar estes limites. Este número não afeta a tributação da sociedade pelos lucros dos quais os dividendos são pagos."*



Qual o procedimento em sede de IRC a efetuar em Portugal pela sociedade *Fora da Estrada, Lda.* referente aos dividendos recebidos em fevereiro de 2026?

- a) Os rendimentos não são sujeitos a IRC em Portugal, atendendo a que existe uma Convenção para Evitar a Dupla Tributação celebrada entre Portugal e Espanha.
- b) Os rendimentos são sujeitos a IRC em Portugal, ainda que considerados obtidos no estrangeiro, atendendo a que o beneficiário é uma entidade residente com sede em Portugal, devendo ser considerados na determinação do lucro tributável de IRC do período de 2026.
- c) Os rendimentos são sujeitos a IRC em Portugal, ainda que considerados obtidos no estrangeiro, atendendo a que o beneficiário é uma entidade residente com sede em Portugal. Todavia, esses rendimentos não concorrem para a determinação do lucro tributável em sede de IRC do período de 2026.
- d) Os rendimentos não são sujeitos a IRC em Portugal, atendendo a que foram pagos por uma entidade não residente e sem estabelecimento estável em Portugal.

**Questão 16:**

A sociedade *Vila Flor, Lda.*, com sede em Sintra, exerce a atividade de comércio de bijuteria, dispondo de um terminal de pagamento automático na sua loja física, onde expõe os produtos, recebe os clientes, realiza as vendas e cobra os montantes devidos pelos clientes.

Recebeu uma fatura emitida por uma sociedade com residência em Espanha e sem estabelecimento estável em Portugal, referente a serviços financeiros a título de gestão dos pagamentos através do terminal de pagamento automático.

Nota: "*Artigo 7.º - Lucros das empresas - Convenção para Evitar a Dupla Tributação celebrada entre Portugal e Espanha*

*1 - Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que a empresa exerça a sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado. Se a empresa exercer a sua atividade deste modo, os seus lucros podem ser tributados no outro Estado, mas unicamente na medida em que forem imputáveis a esse estabelecimento estável."*



Qual das afirmações está correta?

- a) A entidade portuguesa não é obrigada a efetuar retenção na fonte à taxa de 25%, nem é obrigada a declarar os rendimentos na declaração Modelo 30, atendendo a que os rendimentos não são considerados obtidos em território português.
- b) A entidade portuguesa é obrigada a efetuar retenção na fonte à taxa de 25% e a declarar os rendimentos na declaração Modelo 30.
- c) A entidade portuguesa não é obrigada a efetuar retenção na fonte à taxa de 25%, caso seja acionada a Convenção para Evitar a Dupla Tributação celebrada entre Portugal e Espanha, mas é obrigada a declarar os rendimentos na declaração Modelo 30.
- d) A entidade portuguesa não é obrigada a efetuar retenção na fonte à taxa de 25%, caso seja acionada a Convenção para Evitar a Dupla Tributação celebrada entre Portugal e Espanha, nem é obrigada a declarar os rendimentos na declaração Modelo 30.

**Questão 17:**

João Silva, consultor fiscal, com atividade na categoria B de IRS, tem domicílio em Braga, exercendo a sua atividade exclusivamente a partir do seu domicílio em Portugal.

Este consultor foi contratado para a realização do enquadramento fiscal de uma empresa estabelecida na Alemanha, que pretende realizar operações económicas em Portugal.

Foi acordado um pagamento de 15.000 EUR de honorários.

*Nota: "Artigo 14.º - Profissões independentes - Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e a Alemanha*

*1 - Os rendimentos obtidos por um residente de um Estado contratante pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras atividades de carácter independente só podem ser tributados nesse Estado. Esses rendimentos podem, porém, ser tributados no outro Estado contratante nos seguintes casos:*

- a) *Se esse residente dispuser, de forma habitual, no outro Estado contratante de uma instalação fixa para o exercício das suas atividades; neste caso, podem ser tributados no outro Estado contratante unicamente os rendimentos que forem imputáveis a essa instalação fixa; ou*



*b) Se o residente permanecer no outro Estado contratante durante um período ou períodos que, no ano civil, atinjam ou excedam, no total, 183 dias.*

*2 - A expressão «profissões liberais» abrange, em especial, as atividades independentes de carácter científico, literário, artístico, educativo ou pedagógico, bem como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contabilistas."*

Qual o enquadramento em sede de IRS do rendimento obtido no estrangeiro?

- a) O trabalhador independente é obrigado a deter um estabelecimento estável na Alemanha, para aí declarar e sujeitar a tributação o rendimento obtido na Alemanha.
- b) O rendimento é tributado em IRS exclusivamente em Portugal, caso o trabalhador independente comprove a sua residência fiscal em Portugal junto da entidade devedora do rendimento com sede na Alemanha, por aplicação do artigo 14º da Convenção para Evitar a Dupla Tributação celebrada entre Portugal e a Alemanha.
- c) O rendimento é tributado em IRS exclusivamente em Portugal, caso o trabalhador independente preencha o Modelo 21-RFI disponível no Portal das Finanças em Portugal e obtenha o certificado de residência fiscal, documentos a apresentar junto da entidade devedora do rendimento com residência na Alemanha.
- d) A empresa com residência na Alemanha efetua retenção na fonte à taxa de 25% sobre o valor do rendimento devido, caso o trabalhador independente com residência em Portugal, preencha o Modelo 21-RFI disponível no Portal das Finanças em Portugal e obtenha a certificação de residência fiscal, documentos a apresentar junto da entidade devedora do rendimento com residência na Alemanha.

**Questão 18:**

A sociedade *Lumiar, Lda.*, com sede em Lisboa, arrendou várias frações autónomas num prédio situado em Lisboa, detido por uma pessoa singular residente em Espanha, para ser utilizado como nova sede da empresa portuguesa.

O montante acordado da renda mensal é de 15.000 EUR.

Nota: "Artigo 6.º - Rendimentos dos bens imobiliários - Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e Espanha





*1 - Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante aufera de bens imobiliários (incluídos os rendimentos das explorações agrícolas ou florestais) situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.*

*2 - A expressão «bens imobiliários» terá o significado que lhe for atribuído pelo direito do Estado Contratante em que tais bens estiverem situados. A expressão compreende sempre os acessórios, o gado e o equipamento das explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se apliquem as disposições do direito privado relativas à propriedade de bens imóveis, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a retribuições variáveis ou fixas pela exploração ou pela concessão da exploração de jazigos minerais, fontes e outros recursos naturais. Os navios, barcos e aeronaves não são considerados bens imobiliários.*

*3 - A disposição do n.º 1 aplica-se aos rendimentos derivados da utilização direta, do arrendamento ou de qualquer outra forma de utilização dos bens imobiliários.*

*4 - O disposto nos números 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes de bens imobiliários de uma empresa e aos rendimentos dos bens imobiliários utilizados para o exercício de profissões independentes."*

Qual das afirmações é verdadeira?

- a) A sociedade portuguesa efetua retenção na fonte à taxa de 25% sobre o valor da renda paga à pessoa singular residente em Espanha, não sendo obrigada a incluir o rendimento e retenção na fonte na Declaração Modelo 30.
- b) A sociedade portuguesa solicita o Modelo 21-RFI e o certificado de residência fiscal para não efetuar qualquer retenção na fonte sobre o valor da renda paga à pessoa singular residente em Espanha.
- c) A sociedade portuguesa efetua retenção na fonte à taxa de 25% sobre o valor da renda paga à pessoa singular residente em Espanha, atendendo a que a Convenção para Evitar a Dupla Tributação celebrada entre Portugal e Espanha prevê a possibilidade de tributação no Estado da fonte onde está situado o imóvel.
- d) A sociedade portuguesa não efetua retenção na fonte sobre o valor da renda paga à pessoa singular residente em Espanha, tendo a obrigação de incluir o rendimento na Declaração Modelo 30.



**Questão 19:**

Pedro Laranjo, com domicílio em Portimão, exerce a atividade de exploração de estabelecimento hoteleiro de alojamento local, através de atividade empresarial da categoria B de IRS, no regime de tributação com base na contabilidade.

Para o verão de 2026, pretende utilizar uma plataforma eletrónica para publicitar o seu estabelecimento hoteleiro e garantir as reservas de turistas de todo o mundo.

Essa plataforma eletrónica, designada de Local Tourism, é gerida por uma empresa com sede em França, não possuindo qualquer estabelecimento estável em Portugal. A empresa francesa irá cobrar uma comissão por cada reserva efetuada no estabelecimento de alojamento local de Pedro Laranjo.

Nota: "*Artigo 7.º - Lucros das empresas - Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e França*

*1 - Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que a empresa exerça a sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado. Se a empresa exercer a sua atividade deste modo, os seus lucros podem ser tributados no outro Estado, mas unicamente na medida em que forem imputáveis a esse estabelecimento estável."*

Qual o tratamento apropriado em sede de imposto sobre o rendimento?

- a) Pedro Laranjo deve enviar o certificado de residência fiscal emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira portuguesa à empresa francesa, para o rendimento não ser sujeito a retenção na fonte.
- b) Pedro Laranjo deve solicitar a Modelo 21-RFI devidamente preenchido e assinado e o certificado de residência fiscal emitido pelas autoridades fiscais francesas, para não efetuar a retenção na fonte à taxa de 25% sobre o valor das comissões, nos termos do artigo 98º do CIRC e do artigo 7º do Convenção para Evitar a Dupla Tributação celebrada entre Portugal e França.
- c) Pedro Laranjo é obrigado a efetuar retenção na fonte à taxa de 25% sobre o valor das comissões devidas à entidade gestora da plataforma eletrónica, atendendo ao artigo 7º da Convenção para Evitar a Dupla Tributação celebrada entre Portugal e França.



- d) Pedro Laranjo não está obrigado a incluir o rendimento devido à entidade não residentes na Declaração Modelo 30, atendendo a que não é considerado rendimento obtido em território português.

**Questão 20:**

Atendendo à questão anterior, Pedro Laranjo está enquadrado no regime especial de isenção do artigo 53º do CIVA, tendo o seu NIF válido no VIES.

Em termos de IVA, qual o tratamento apropriado para as comissões devidas à entidade gestora da plataforma eletrónica?

- a) Como Pedro Laranjo está enquadrado no regime especial de isenção, efetua a autoliquidação do IVA pelos serviços relacionados com as comissões de utilização da plataforma eletrónica, quando efetue a aquisição desses serviços, através da submissão da declaração periódica do IVA até final do mês seguinte.
- b) Como Pedro Laranjo está enquadrado no regime especial de isenção, este apenas efetua autoliquidação do IVA pelos serviços relacionados com as comissões de utilização da plataforma eletrónica, quando esses serviços forem de montante superior a 10.000 EUR, através da submissão da declaração periódica do IVA.
- c) Como Pedro Laranjo está enquadrado no regime especial de isenção, os serviços relacionados com as comissões beneficiam da referida isenção, não existindo qualquer obrigação de autoliquidação em Portugal.
- d) Como Pedro Laranjo está enquadrado no regime especial de isenção, sendo considerado como não sujeito passivo em Portugal, caberá à empresa francesa efetuar a liquidação do IVA em Portugal, através de um registo de IVA em Portugal ou através do Balcão Único - Regime da União.

**Questão 21:**

A sociedade *Belo Amigo, Lda.*, com sede em Beja, obteve um empréstimo da sua empresa-mãe, com sede em Madrid, no montante de 100.000 EUR. A empresa-mãe detém 100% do capital da sociedade portuguesa, desde 2021.

Foi acordado que a empresa portuguesa irá pagar à empresa-mãe espanhola, um montante de juros anuais de 5.000 EUR.



A sociedade *Belo Amigo*, Lda. está enquadrada no regime geral do IRC, e a sociedade espanhola está sujeita também a imposto similar em Espanha.

Qual das afirmações está correta?

- a) Os rendimentos de juros pagos pela empresa portuguesa à empresa espanhola não estão sujeitos a retenção na fonte em Portugal, caso possa e seja acionada a Diretiva n.º 2003/49/CE ("Diretiva juros e royalties") através da entrega do Modelo DJR-01.
- b) Os rendimentos de juros pagos pela empresa portuguesa à empresa espanhola não são considerados obtidos em território português, não estando sujeitos a retenção na fonte em Portugal, nem devem ser incluídos na declaração Modelo 30.
- c) Os rendimentos de juros pagos pela empresa portuguesa à empresa espanhola estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%, atendendo a que não existe Convenção para Evitar a Dupla Tributação celebrada entre Portugal e Espanha.
- d) Os rendimentos de juros pagos pela empresa portuguesa à empresa espanhola são tributados em Portugal, sendo a empresa espanhola obrigada a entregar declaração Modelo 22 para declarar e sujeitar esses rendimentos a IRC.

**Questão 22:**

A empresa *Malas e Sapatos, Lda.*, com sede em Santarém, contratou, como trabalhador por conta de outrem, o Mário Santos, com nacionalidade portuguesa, para o exercício de funções de vendedor. Mário Santos é residente em Portugal, tendo a sua residência habitual em Santarém. Mário Santos irá deslocar-se para Itália durante 4 meses seguidos, com o objetivo de visitar vários fornecedores e potenciais clientes.

O seu ordenado será pago pela empresa *Malas e Sapatos, Lda.*, através da sua sucursal em Itália.

Nota: "Artigo 15º - Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e Itália  
1 - Com ressalva do disposto nos artigos 16.º, 18.º e 20.º, os salários, ordenados e remunerações similares obtidos de um emprego por um residente de um Estado Contratante só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes podem ser tributadas nesse outro Estado.



*2 - Não obstante o disposto no n.º 1, as remunerações obtidas por um residente de um Estado Contratante de um emprego exercido no outro Estado Contratante só podem ser tributadas no Estado primeiramente mencionado se:*

*a) O beneficiário permanece no outro Estado durante um período ou períodos que, no ano fiscal em causa, não excedam no total cento e oitenta e três dias;*

*b) As remunerações forem pagas por uma entidade patronal ou em nome de uma entidade patronal que não seja residente do outro Estado; e*

*c) As remunerações não forem suportadas por um estabelecimento estável ou por uma instalação fixa que a entidade patronal tenha no outro Estado."*

Qual o enquadramento em sede de IRS do rendimento pago ao trabalhador Mário Santos, pelo trabalho prestado em Itália?

- a) É tributado em Portugal, uma vez que o trabalhador tem nacionalidade portuguesa.
- b) É tributado exclusivamente em Portugal, estado de residência do beneficiário do rendimento, de acordo com o nº 2 do artigo 15º da Convenção para Evitar a Dupla Tributação celebrada entre Portugal e Itália. A sucursal em Itália não pode efetuar qualquer retenção na fonte de imposto sobre o rendimento italiano.
- c) Pode ser tributado em Itália, atendendo a que foi pago por sucursal da empresa em Itália, de acordo com o nº 1 do artigo 15º da Convenção para evitar a Dupla Tributação celebrada entre Portugal e Itália. Caso seja feita retenção na fonte em Itália, o imposto pago no estrangeiro pode ser deduzido à coleta do IRS, em Portugal, nos termos do artigo 81.º do CIRS.
- d) É tributado exclusivamente em Itália, atendendo a que o trabalhador passa a ser residente em Itália devido a passar a receber ordenado da sucursal italiana, nos termos do nº 1 do artigo 15º da Convenção para Evitar a Dupla Tributação celebrada entre Portugal e Itália.

**Questão 23:**

A sociedade *Chuva Intensa, Lda.*, com sede em Viana do Castelo, pagou serviços de publicidade online a uma empresa não residente em Portugal, gestora de uma rede social, no montante de 1 000 EUR.



A empresa, gestora de uma rede social, está estabelecida na Irlanda.

Nota: " Artigo 7.º - Lucros das empresas - Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e a Irlanda

*"1 - Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que a empresa exerça a sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado. Se a empresa exercer a atividade deste modo, os seus lucros podem ser tributados no outro Estado, mas unicamente na medida em que forem imputáveis a esse estabelecimento estável."*

Qual a afirmação correta?

- a) Os rendimentos pagos pela empresa portuguesa à empresa irlandesa não estão sujeitos a retenção na fonte em Portugal à taxa de 25%, por não serem considerados como obtidos em território português.
- b) Os rendimentos pagos pela empresa portuguesa à empresa irlandesa são incluídos na Declaração Modelo 30.
- c) Os rendimentos pagos pela empresa portuguesa à empresa irlandesa estão sujeitos a retenção na fonte em Portugal à taxa de 25%, desde que se obtenha a Modelo 21-RFI assinada pela empresa irlandesa e o certificado de residência fiscal emitido pelas autoridades fiscais da Irlanda.
- d) Os rendimentos pagos pela empresa portuguesa à empresa irlandesa não são incluídos na Declaração Modelo 30, por se tratar de serviços de publicidade em redes sociais.

**Questão 24:**

A sociedade *Gestão, Lda.*, com sede em Castelo Branco, é participada por uma empresa alemã, detendo esta 100% do capital social da sociedade portuguesa, desde o ano de 2017.

Em março de 2026, pretende-se efetuar uma distribuição de lucros à sua empresa-mãe, no montante de 50 000 EUR referente ao lucro obtido em 2025.

"Nota: Artigo 10.º - Dividendos - Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e a Alemanha



*1 - Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado contratante a um residente de outro Estado contratante podem ser tributados nesse outro Estado.*

*2 - Esses dividendos podem, no entanto, ser igualmente tributados no Estado contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos e de acordo com a legislação desse Estado, mas se a pessoa que recebe os dividendos for o seu beneficiário efetivo, o imposto assim estabelecido não excederá 15% do montante bruto desses dividendos. As autoridades competentes dos Estados contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar este limite. Este número não afeta a tributação da sociedade pelos lucros dos quais os dividendos são pagos."*

Qual o tratamento a efetuar em sede de imposto sobre o rendimento?

- a) Se for aplicada a Diretiva nº 2011/96/UE, de 30 de novembro ("Diretiva Mães-filhas"), cumprindo os respetivos requisitos e obtendo o comprovativo previsto no nº 4 do artigo 14º do CIRC, não será efetuada qualquer retenção na fonte sobre o montante de dividendos pagos à empresa alemã.
- b) Se for acionada a convenção para evitar a dupla tributação entre Portugal e a Alemanha, não será efetuada qualquer retenção na fonte sobre o montante de dividendos pagos à empresa alemã.
- c) Se for aplicada a Diretiva nº 2011/96/UE, de 30 de novembro ("Diretiva Mães-filhas"), por estarem cumpridos os respetivos requisitos e obtido o comprovativo previsto no nº 4 do artigo 14º do CIRC, a empresa portuguesa efetua retenção na fonte de IRC à taxa de 25% sobre o montante dos dividendos brutos.
- d) Os dividendos devidos pela empresa portuguesa à empresa alemã não são considerados como rendimentos obtidos em território português, não estando sujeitos a retenção na fonte em Portugal.

**Questão 25:**

A sociedade *Loca Tudo, Lda.*, com sede em Vila Real, pretende exercer a atividade em Espanha através de uma sucursal (estabelecimento estável) a ser criada nesse país.

Nota: "Artigo 7.º - Lucros das empresas - Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e Espanha"



*1 - Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que a empresa exerça a sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento estável aí situado. Se a empresa exercer a sua atividade deste modo, os seus lucros podem ser tributados no outro Estado, mas unicamente na medida em que forem imputáveis a esse estabelecimento estável."*

Os rendimentos líquidos (lucros) obtidos pela sucursal em Espanha da empresa portuguesa estão sujeitos a tributação em sede de imposto sobre o rendimento em Espanha?

- a) Não, aplica-se a isenção de IRC do nº 3 do artigo 14º do CIRC.
- b) Sim, em relação aos rendimentos imputáveis a esse estabelecimento estável.
- c) Sim, serão tributados em Espanha todos os rendimentos obtidos, incluindo os obtidos através da atividade da sede em Portugal.
- d) Não, o rendimento é tributado exclusivamente no Estado da residência (neste caso, Portugal onde se encontra a sede da empresa).